



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE INHACORÁ- PODER EXECUTIVO

### DECRETO EXECUTIVO Nº 2.520, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19), em observância ao sistema de monitoramento da pandemia de COVID-19, gerenciado pelo gabinete de crise do governo do estado, instituído pelo decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, em caráter extraordinário e temporário, com caráter cogente, no âmbito do território do município de INHACORÁ, enquanto perdurar a situação de alerta emitido em 18 de maio de 2021, a adoção das medidas sanitárias determinadas no plano de ação regional.

**EVERALDO BUENO ROLIM**, Prefeito Municipal de **INHACORÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos legais, sanitários e técnicos para aplicação nas atividades sociais, econômicas, esportivas e eventos em geral, realizados pela comunidade local, bem como as práticas adotadas em bares, restaurantes e similares, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo novo sistema de distanciamento controlado adotado pelo Estado em conjunto com as Regionais-Covid e os Municípios vinculados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE INHACORÁ- PODER EXECUTIVO

**CONSIDERANDO** a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

**CONSIDERANDO** o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** o grau de conhecimento até agora adquiridos em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

**CONSIDERANDO** as orientações do comitê técnico regional de enfrentamento à pandemia e a adoção das medidas pertinentes aplicadas e fiscalizadas pelo ente municipal;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de adoção do plano de ação regional e a instituição de parceria com a comunidade local, através de suas lideranças sociais, comunitárias, empresariais e de grupos de pessoas ou de interesses pontuais e coletivos;

**CONSIDERANDO** a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;



MUNICÍPIO DE  
**Inhacorá**  
ADM 2021/2024- JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE INHACORÁ- PODER EXECUTIVO

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam instituídos os protocolos que definem as medidas técnicas e sanitárias para os estabelecimentos públicos ou privados, das atividades sociais e econômicas, nos termos do Decreto Estadual n.º 55.882/2021, sem prejuízo de outros que vierem a ser fixados ou alterados pelo Comitê Técnico Regional, enquanto perdurar a situação de alerta emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a adoção das medidas sanitárias determinadas no Plano de Ação Regional – R13.

**Art. 2º** O Plano de Ação Regional de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório para os setores social, produtivo, de serviços e por toda comunidade local.

**Art. 3º** O Município poderá adotar medidas sanitárias substitutivas ou adicionais mais restritivas, de acordo com a situação específica, devidamente comunicada ao Comitê Técnico Regional, para análise e avaliação dos procedimentos pontuais e em relação ao conjunto dos demais Municípios.

**Art. 4º** O Município deverá realizar o acompanhamento permanente da situação epidemiológica e da evolução do quadro pandêmico, informando diariamente os dados pertinentes ao Comitê Técnico Regional.

**Art. 5º** Ficam determinadas, de forma cogente e cumulativamente às medidas sanitárias dispostas nos protocolos de atividades obrigatórias e variáveis do Anexo Único do Decreto n.º 55.882, de 15 de maio 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, as seguintes medidas





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE INHACORÁ- PODER EXECUTIVO

previstas no Plano de Ação Regional, que deverá ser objeto de realização conjunta entre o Poder Público e a comunidade local:

I – vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares (CNAE: 56), todos os dias da semana, durante o horário compreendido entre as 23h e às 6h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h;

II – vedação do funcionamento de atividades não essenciais, durante o horário compreendido entre as 0h e às 6h, sendo permitido somente serviços de tele-entrega;

III – os eventos infantis, sociais e de entretenimento em *buffets*, casa de festas, casa de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares (CNAEs: 82, 90, 91, 92 e 93), além dos Protocolos de Atividade Obrigatórios e Variáveis da Atividade específica, deverão observar e aplicar os Protocolos de Atividade Variáveis para Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Soverterias e similares (CNAE:56);

IV – proibida toda e qualquer prática coletiva de esportes em área pública, sendo permitido apenas a prática esportiva de esportes coletivos em estabelecimentos particulares, onde estes deverão disponibilizar uma pessoa responsável para fazer cumprir os protocolos obrigatórios, os protocolos de atividades obrigatórias e os protocolos de atividade variáveis, especialmente vedação da presença de público espectador, da venda de bebidas alcoólicas e observância do intervalo de no mínimo 30 minutos entre as partidas, possibilitando, deste modo, a higienização do local;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE INHACORÁ- PODER EXECUTIVO

V – Vedação da permanência em locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, praças, parques, lagos, rio e similares), permitidas apenas circulação, observado distanciamento interpessoal, uso obrigatório de máscara.

**Art. 6º** Além das disposições constantes no Plano de Fiscalização Municipal, em observância a Alerta recebido pelo Estado, o Município deverá:

I – reforçar através de meios de comunicação, redes sociais e campanhas locais, sobre o uso correto de máscaras, álcool gel, distanciamento adequado e a ventilação em ambientes fechados;

II – ampliar seus locais de testagem e orientar a Vigilância em Saúde para que os estabelecimentos realizem as buscas ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal, e encaminhe os suspeitos para a testagem, enfatizando para que população em geral garantem e respeitem o isolamento de casos suspeitos e confirmados;

III – no âmbito de manutenção de vacinas, deverá ter um controle mais assíduo, com contato telefônico e busca ativa, se for o caso, para realizar a vacinação em primeira ou segunda dose, bem como aumentar a ação de Fiscalização nas aglomerações, lotação de estabelecimentos, e ao cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios em geral.

**Art. 7º** Caberá ao Município, através de servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização dos procedimentos fixados no plano de ação regional, especialmente os obrigatórios e essenciais para o controle sanitário da pandemia.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE INHACORÁ- PODER EXECUTIVO

**Art. 8º** A fiscalização deverá ser realizada de forma a compartilhar as responsabilidades pelas medidas implementadas em todas as atividades, de forma expressa, nos seguintes termos:

a) a responsabilidade pelas ações de prevenção e adoção das medidas sanitárias nos estabelecimentos físicos que abrangem as atividades sociais, econômicas e de serviços, estará associada diretamente ao proprietário, dirigente, coordenador, locatário ou qualquer outra pessoa que responda pela área onde se localiza o empreendimento;

b) as entidades ou associações promotoras de atividades esportivas, recreativas ou de eventos oficiais, legalmente constituídas, deverão efetuar o seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde, indicando os responsáveis pelo controle e organização das referidas atividades, mediante requerimento formalizado com a assinatura e os dados individuais completos;

c) as entidades não formalizadas, os grupos de pessoas ou de amigos que eventualmente organizarem eventos de pequeno porte ou atividade esportiva, deverão protocolar junto ao Município requerimento nesse sentido, informado qual atividade será realizada, data, duração, lista das pessoas que farão parte, com CPF e celular de cada integrante e assinatura do termo de responsabilidade pelos organizadores, de acordo com modelo anexo.

§ 1º – As pessoas físicas referidas nas alíneas anteriores, que assinarem o Termo de Responsabilidade, estarão submetidas ao disposto no art. 268 do Código Penal, bem como aos procedimentos e penalidades previstas no art. 34, do Decreto Estadual n.º 55.882/21;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE INHACORÁ- PODER EXECUTIVO


§ 2º – O eventual descumprimento do compromisso firmado no Termo de Responsabilidade, mediante apuração prévia do fato, com a observância da ampla defesa e do contraditório, será encaminhado ao exame do Ministério Público Estadual para a adoção de providências que entender cabíveis.

**Art. 9º** Fica determinada, com fundamento no art. 3º da Lei Federal n.º 13.979/20, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde a aplicação das medidas sanitárias definidas no plano de ação regional, nos termos do presente Decreto.

**Art. 10** Os casos não previstos pelo presente decreto deverão ser resolvidos pelo Comitê Técnico Regional e pelo Comitê Extraordinário Municipal de Saúde especialmente em situações de agravamento da situação epidemiológica local e/ou regional.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - 11 DE JUNHO DE 2021.**

  
**EVERALDO BUENO ROLIM**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

  
**DANIÉLI OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração